

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº. 002/2019 – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 368, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 164, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº. 2.729/95 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – CMDCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

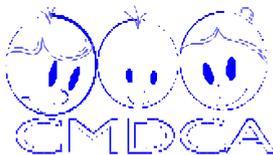
Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os mesmos possam ser financiados com eficiência;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Sociedade Civil - OSC, para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira/SP, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, no exercício de 2020.

1.1.1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

1.1.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1.3. Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que não enseje contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2 – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

2.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

a) CHANCELA – por meio de captação integral ou parcial recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas;

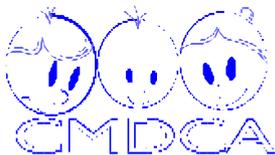
b) FMDCA – por financiamento parcial e recursos complementares (contrapartida) necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo;

c) FMDCA – Financiamento integral do Projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo, limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.1. Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 00091.30.04.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2890 – Subvenções Sociais (para despesas de custeio).

2.1.2. Diante da demanda apresentada no Município de Limeira/SP na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento (via chancela ou financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA) indicada no Projeto.

3 – DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

3.1. Consoante disposto no item 2, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de:

a) Captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela (valor total do Projeto mais 20%);

b) Captação parcial mínima de 70% do valor solicitado para o financiamento do Projeto (nota-se que deste valor, serão descontados 20% do total arrecadado, a fim de ser destinado ao FMDCA). Neste caso, deverá o Projeto ser readequando de acordo com o montante captado, descontado o valor destinado ao FMDCA.

3.2. Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção do Valor Total do Projeto - 100% (cem por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e mais 20% (vinte por cento) que ficarão retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº. 137, de 21 de Janeiro de 2010.

3.3. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

3.4. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

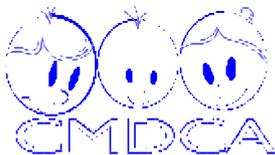
3.5. Os Projetos aprovados por meio deste Edital, via chancela, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação dos recursos necessários previstos neste Edital, já compensada a retenção descrita no item 3.2., bem como após a assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

3.6. Destaca-se que os valores captados para os Projetos via Chancela, somente serão incorporados a Lei Orçamentaria Anual (LOA) após o prazo final de destinação. Desta forma, o processo de alteração da LOA só se fará possível no início do ano seguinte, o que poderá acarretar atrasos na liberação dos recursos financeiros previstos, devendo a OSC iniciar a execução do Projeto com recursos próprios, que serão posteriormente compensados pelo CMDCA de forma retroativa.

3.7. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no Fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela (Certificado) emitida.

3.8. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

3.9. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC capte valor inferior ao previsto para a execução do Projeto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto considerando o montante captado de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total do projeto, sendo a destinação de 20% (vinte por cento) deste valor devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (item 3.2.), desde que não seja descaracterizada sua essência, ficando o CMDCA responsável pela avaliação e deliberação da solicitação, mediante análise da continuidade do Objeto inicialmente proposto e a proporcionalidade com o descrito no Projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

3.10. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

3.11. Os Projetos aprovados terão prazo até o último dia útil do ano de 2019, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

3.12. O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, na data de 09/08/2019.

3.13. A Declaração de destinação deverá ser entregue ao CMDCA, impreterivelmente, até a data de **20/01/2020**, sob pena de o recurso ser destinado ao FMDCA, fazendo parte do saldo geral de partilha.

4 – DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas públicas existentes no Município de Limeira/SP.

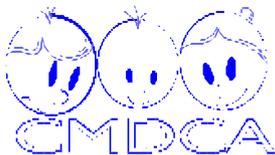
B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Criação e fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas e capacitações com famílias, escolas e comunidades, divulgando o ECA, monitoramento e avaliando as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, violência doméstica (física, sexual e psicológica), à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C – Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Limeira/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, o aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, intensificando a inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar, objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil;

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo às crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos;

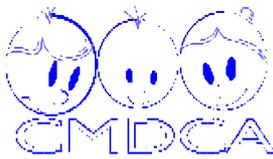
2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

3. Projetos voltados à ampliação do reordenamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Limeira, com serviços voltados à implantação ou fortalecimento de Projetos voltados à família acolhedora, apadrinhamento afetivo.

E – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

1. Projeto destinado ao desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil e ou encaminhados pela Rede de Serviços, inclusive adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa; crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e ou desprotegido; crianças e adolescentes com deficiência, prioritários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda e crianças e adolescentes egressos de medidas protetivas de acolhimento institucional.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantil;
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à questão da sexualidade na adolescência, bem como a prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G – Práticas no Âmbito Educacional:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação, abrangendo, inclusive, a capacitação dos profissionais;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

H – Esporte, Cultura e Lazer:

1. Realização de Projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

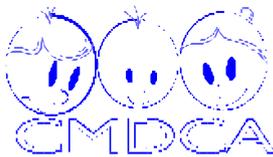
I – Trabalho:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda;
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA, de Projetos destinados a Programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

5 – ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

- 5.1. As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 4 deste Edital, bem como a documentação indicada na presente Resolução, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado por Projeto (Anexo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

l), que a Organização da Sociedade Civil – OSC pretender concorrer, devendo ser protocolados na Casa dos Conselhos, sito na Rua Treze de Maio, n. 101, Centro, Limeira/SP, no período de 23/04/2019 a 24/05/2019, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

5.2. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

5.3. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Limeira, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

5.4. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP	23/04/2019
Recebimento das Propostas e da Documentação	23/04/2019 a 24/05/2019
Análise das propostas e da documentação	27/05/2019 à 28/06/2019
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela plenária do CMDCA	04/07/2019
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria	06/07/2019
Prazo Recursal para Comissão de Seleção	10/07/2019 à 17/07/2019
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	18/07/2019 a 24/07/2019
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	01/08/2019
Publicação do Resultado Final	03/08/2019

6 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

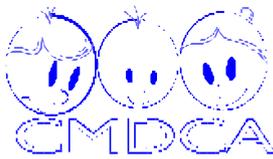
6.1. O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Limeira/SP, no endereço eletrônico <http://cmdcalimeira.com.br/>.

7 – PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- a)** Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014.

7.1.2. Possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos no item 4 deste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

7.1.3. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- A prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

- A prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

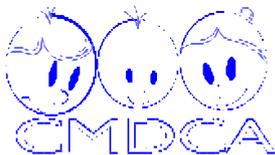
f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7.1.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.2.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigido no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo I), o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes.

7.2.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 7.3. e 7.4., e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no preâmbulo deste edital.

7.2.3. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

7.2.4. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

7.2.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

7.2.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações documentais sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.2.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2.8. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

7.3. ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho:

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta

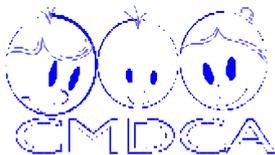
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

NOME DA OSC: _____

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, deverá conter o ofício de encaminhamento (Anexo I), a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III) e Orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais consumo, ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal e pelo Responsável Técnico, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas. Deverá ser entregue apenas uma via dos referidos documentos, dentro do respectivo envelope.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7.3.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

7.3.3. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

- a) Folha de Rosto (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (Anexo III);
- c) Orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais consumo

7.3.4. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo III.

7.3.5. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 368/2016, alterado pelo Decreto n.º 164/2017.

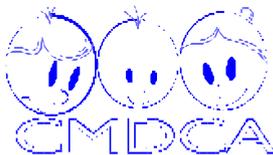
7.3.6. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

7.4. ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação:

<p>ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação</p> <p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA</p> <p>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019</p> <p>NOME DA OSC: _____</p>

7.4.1. O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil - OSC, especificados a seguir:

- Cópia do estatuto registrado atualizado, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse do quadro de dirigentes atual devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, tais como:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com Organizações da Sociedade Civil – OSC; com a Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades do ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC;

- Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organizações da Sociedade Civil – OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar Anexo XII);
- Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais Mobiliários e Imobiliários;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico – Anexo IV;
- Cópia de documento que comprove que a Organizações da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração constante no Anexo V;
- Declaração de Adimplência as Tipificações da Lei nº. 13.019/2014 - Artigo nº. 34 (Anexo VI);
- Declaração do presidente / representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC com a informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 368/2016 (Anexo VII);
- Declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo VIII);
- Certificado de registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente ao objeto da parceria;
- Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;
- Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;
- Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: **a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante; **b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo IX);
- Declaração de Contratação (Anexo X);
- Declaração de abertura de conta corrente (Anexo XI);
- Declaração de regularidade de prestação de contas (Anexo XIII);
- Declaração de requisitos estatutários (Anexo XIV);
- Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet (Anexo XV);
- Declaração de gratuidade (Anexo XVI);
- Declaração de contrapartida (se houver contrapartida) (Anexo XVII);
- Declaração Negativa de Cofinanciamento (Anexo XVIII);
- Declaração de atendimento às normas de contabilidade brasileira (Anexo XIX).

7.4.2. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

7.4.3. A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, a título de contrapartida, para o cumprimento do objeto da parceria.

7.4.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.4.5. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.4.6. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.4.7. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.4.1. “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

b) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

8 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira-SP.

8.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

8.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme artigo 37, do Decreto Municipal nº. 368/2016:

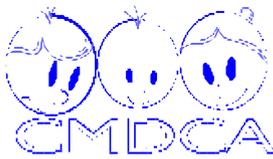
8.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos.

8.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

8.2.3. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

8.2.3.1. Diante da limitação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a ordem de classificação de disponibilidade dos recursos.

8.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

8.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

8.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

8.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no órgão oficial de imprensa, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

8.4. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme artigo 38, do Decreto Municipal nº. 368/2016:

a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

d) Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

8.5. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

9 – ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

a) A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

b) As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

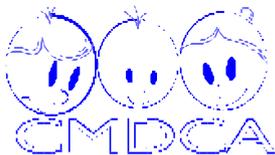
d) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

e) A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

9.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

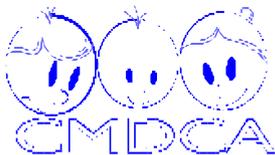
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Crítérios de Avaliação	Notas de acordo com o atendimento do item	Total
1. Atendimento direto ou indireto à criança e adolescente	6 - 10 = atende diretamente 1 - 5 = atende indiretamente 0 = não atende	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

2. Melhor custo/benefício	6 -10 = coerência com valores 1 - 5 = atende parcial 0 = fora dos valores	
3. Resultados esperados sobre a situação problema evidenciados no Projeto	6 - 10 = transforma significativamente 1 - 5 = transforma parcialmente (impacto < abrangência) 0 = não demonstra impacto	
4. Inovação (melhorias contínuas que resultam na evolução da proposta já em andamento; ou a inovação radical, que representa uma mudança drástica na maneira que a proposta é desenvolvida)	6 - 10 = totalmente inovador 1 - 5 = parcialmente inovador 0 = já em andamento	
5. Complementação às políticas públicas, com enfoque prioritário nas questões de maior vulnerabilidade, quais sejam: drogadição na infância e na adolescência; trabalho infantil; adolescente em conflito com a lei; abuso / exploração sexual infanto-juvenil e crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.	6 - 10 = atende as lacunas/necessidades evidenciadas no diagnóstico existente 1 - 5 = atende lacunas de forma parcial 0 = não complementa as políticas públicas	
6. Experiência e histórico da Organização da Sociedade Civil	6 - 10 = experiência total ou direta em atendimento a crianças e adolescentes 1 - 5 = experiência parcial ou indireta em atendimento a crianças e adolescentes 0 = não apresenta	
7. Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil	6 - 10 = plena capacidade técnica e administrativa 1 - 5 = parcial capacidade técnica e administrativa 0 = não apresenta	
8. Consonância com objetivos propostos	6 - 10 = atende plenamente 1 - 5 = atende parcialmente 0 = não apresenta	
9. Metodologia utilizada	6 - 10 = atende plenamente 1 - 5 = atende parcialmente 0 = não apresenta	
10. Grade de atividades apresentadas, conforme item 8.2. do Anexo III	6 - 10 = atende plenamente 1 - 5 = atende parcialmente 0 = não apresenta	
Pontuação Total		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

9.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item 5 “complementação às políticas públicas”;
- b) Maior pontuação no item 7 “capacidade técnica e operacional”;
- c) Ofertar maior número de vagas de acordo com o valor *per capita* proposto, evidenciando maior custo-benefício do Projeto.

9.3.2. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

9.3.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10 – DA CELEBRAÇÃO

10.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI, do artigo 16 e 42 do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016.

10.2. O termo de fomento celebrado com Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá ser assinado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como pelo (a) Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, ou por seus delegatários.

10.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde que não haja sobreposição de objetos.

10.4. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

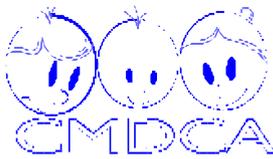
10.5. Depois de cumpridas todas as etapas previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho, sem necessidade de contrapartida financeira.

10.6. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

11 – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Consoante o previsto no artigo 44, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, a liberação de recursos estará em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

11.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

11.3. A indicação de instituição financeira prevista no item 11.2 será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias do órgão público na execução e fiscalização do Termo de Fomento.

11.4. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

11.4.1. Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos sites públicos correspondentes.

11.4.2. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

11.4.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no artigo 15, inciso I e VI, do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016.

11.5. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.6. Os recursos serão liberados em duas parcelas, conforme previsto neste Edital, devendo os recursos repassados permanecerem aplicados até a sua efetiva utilização pela Organização.

11.7. A Organização deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.

12 – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Conforme o disposto no artigo 45, do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, as compras e contratações pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

12.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

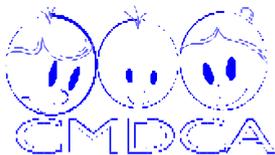
13 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1. Conforme artigo 46, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

13.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

13.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.1.3. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º. salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Organização da Sociedade Civil – OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto.

13.1.4. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares.

13.1.5. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

13.1.6. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

13.1.7. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins.

13.1.8. Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto.

13.1.9. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios.

13.1.10. Outras despesas não autorizadas pela legislação.

13.2. A vedação de que trata o item 13.1. não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

13.3. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

13.4. Conforme artigo 47, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

13.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

13.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

13.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

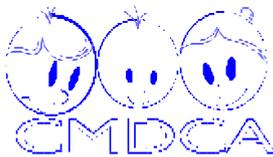
13.4.4. A inadimplência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública não transfere às Organizações da Sociedade Civil – OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.5. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil – OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14 – DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

14.2. Conforme artigo 63, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil – OSC e órgãos da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

14.3. Conforme artigo 64, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

14.4. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública e/ou pelo Tribunal de Contas responsável.

14.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016.

15 – DA INEXECUÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016 e suas alterações.

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

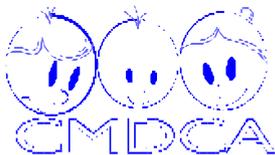
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;

d) Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

f) Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

g) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

15.3. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Conforme artigo 70, do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

16.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas também serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

16.3. As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

16.4. Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, ambos bimestralmente e em conjunto, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

16.4.1. Deverão constar nos Relatórios indicados no item 16.4.:

a) Relatório Técnico de Atividades:

- Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

16.4.1.1. Os Relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

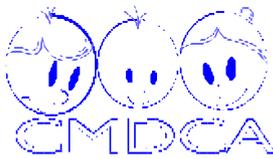
16.5. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

16.5.1. O prazo de entrega da prestação de contas BIMESTRAL, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia do mês subsequente ao bimestre, ou seja, até o dia 10 (dez); o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o consequente atraso no pagamento das parcelas seguintes.

16.5.2. A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2021, em conjunto com o Relatório de Cumprimento do Objeto.

16.6. A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

16.7. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

16.8. A prestação de contas parcial (bimestral) será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

16.8.1. Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no prazo indicado no item 16.8., os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

16.8.2. A aplicação do item 16.8.1. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

16.9. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

16.10. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.10.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

16.11. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade e os resultados alcançados.

16.12. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

16.13. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

16.13.1. Para a implementação do disposto no item 16.13., o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

16.13.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

a) Os resultados alcançados e seus benefícios;

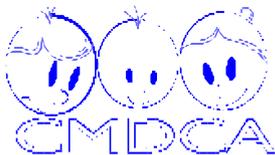
b) Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.14.1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

16.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.15.1. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.16. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.16.1. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

16.17. As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

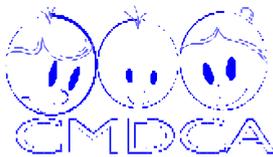
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.17.1. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

16.17.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17 – DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário do bimestre;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Holerites, constando o nome do profissional;
- d) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- e) Tributos pertinentes recolhidos;
- f) Cotações de preços ou pesquisas de mercado.

17.1.1 Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

17.1.2. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a utilização do regime de competência.

17.2. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos atualizada ou relação dos beneficiários atual;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

17.4. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

17.5. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

17.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

17.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

17.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

17.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

17.8.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

17.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em duas parcelas, conforme previsto neste Edital, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

c) Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

e) Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

17.9.1. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

17.9.2. A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

17.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.11. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

18 – DO GESTOR DAS PARCERIAS

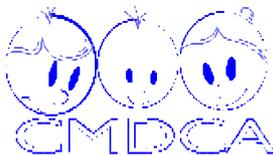
18.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18.2. São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 00091.30.04.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2890 – Subvenções Sociais (para despesas de custeio).

20 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

20.1. Os Termos de Fomento a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, podendo ter sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, desde que não enseje contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

21 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

21.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

21.1.1. Quando não for executado o objeto da avença.

21.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial.

21.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

21.1.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

22 – DA TRANSPARÊNCIA

22.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

22.1.1. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

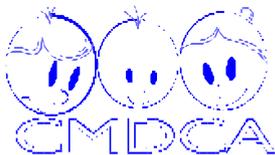
a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

22.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC deve cumprir as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas relativas à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

22.3. Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios, diverso do valor destinado ao Fundo.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

23.1. Em atendimento ao artigo 89, do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do Edital pela assessoria jurídica do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI, do artigo 35 da referida lei.

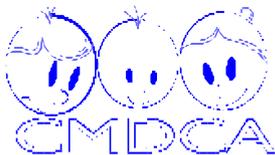
23.2. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

23.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

23.4. Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou através de correio eletrônico (e-mail cmdca@ceprosom.sp.gov.br) enviado dentro do mesmo prazo estipulado e em horário comercial.

23.6. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

23.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

23.8. A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

23.9. O presente Edital obedecerá a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 368, de 1º de dezembro de 2016.

23.10. O valor global previsto para a realização contratual dos Projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

23.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da Administração Pública.

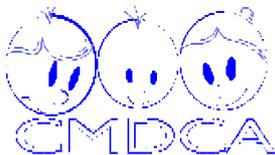
23.12. Uma vez aprovados os Projetos, não poderá haver readequação ou mudança que implique em descaracterização do Plano de Trabalho, inclusive, alteração dos profissionais previstos e demais custos provisionados, exceto mediante justificativa plausível, referente a erro que exija correção, desde que aprovado na plenária do CMDCA.

23.13. O repasse dos recursos do FMDCA e captados via chancela será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira a ser disponibilizada com a assinatura do Termo de Fomento e a segunda no mês de julho de 2020.

23.14. Os valores repassados, em qualquer caso, deverão permanecer aplicados em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela Organização, devendo ser prestadas as devidas contas.

24.15. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Mariana Peres
Presidente do CMDCA



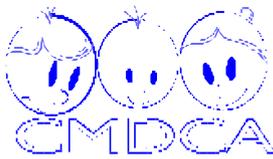
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr. (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes: ENVELOPE 1 – Modelo de Ofício - Anexo I; Folha de Rosto - Anexo II; Plano de - Anexo III; e ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação, contendo toda a documentação indicada no item 7.3.1. do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO	
1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
A	NOME DO PROJETO:
B	EIXO DE ATUAÇÃO:

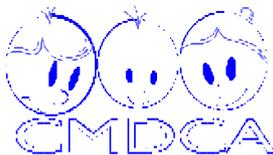
2 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE DO			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA Nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável Legal:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES	
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do Projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Duração do Projeto (nº meses):
F	Valor a ser financiado pelo FMDCA: R\$
G	Valor da contrapartida: R\$
H	Custo total (valor financiado + contrapartida): R\$
I	Custo per capta/mês: R\$
J	Nome do responsável pelo Projeto:

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico



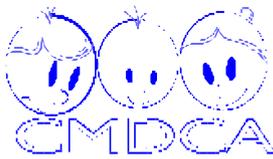
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO	
1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	Site:
1.4. Certificações:	
CEBAS () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	Nº do CPF:
Cargo:	Mandato de diretoria: (dia, mês ano)
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefones:	E-mail:
Cidade em que reside:	UF:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome:	
Formação/Cargo:	Nº do registro no Conselho Profissional:
Telefones:	E-mail:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

4 – OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

Nome:

CGC/CPF:

Endereço:

CEP:

5 – APRESENTAÇÃO DA OSC

Breve descrição da Organização da Sociedade Civil

1. **Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanentes);
2. **Informar** (quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as **parcerias estabelecidas** com outras organizações);
3. **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;
4. **Sistematizar** as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Estado através dos Órgãos convenentes;

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, **inclusive com diagnóstico da realidade**, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

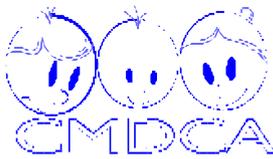
6.2 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)

6.3 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar a “quebra” detalhada do objetivo geral)

6.4 – Abrangência da proposta (descrever de forma clara, qual região da cidade ou território de abrangência, rede socioassistencial local e outras informações necessárias)

6.5 – Público Beneficiário (Direto e Indireto)

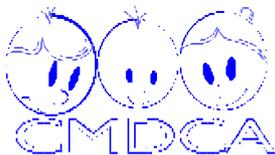
6.6 – Perfil do Público Beneficiário Direto (indicar faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e outros)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

6.7 – Meta de Atendimento Mensal: (descrever a quantidade de pessoas que serão atendidos no mês)
6.8 – Período de execução do Objeto proposto: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____
6.9 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA			
7.1 – Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários, do SUAS)			
Formação Profissional	Função na Entidade	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT- holerith; contrato de estágio; voluntário; Prestador de Serviço)
7.2 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros			
7.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):			
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço	
7.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)			
Tipo de Equipamento		Quantidade	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

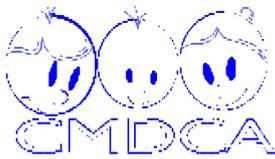
8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 – Grade de Atividades

Objetivos Específicos (Descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	Atividades (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou frequência da Atividade	Estratégias, técnicas e materiais socioeducativos que serão utilizados e Meios de verificação	Resultados Esperados (Relacione cada objetivo específico ao resultado esperado)
Objetivo específico 1				
Objetivo específico 2				
Objetivo específico 3				

9 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL R\$
ESPECIFICAÇÃO		
Material de Consumo		
Recursos Humanos		
Encargos Sociais		
Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Tarifas (água, energia elétrica, telefone, internet)		
TOTAL (R\$)		

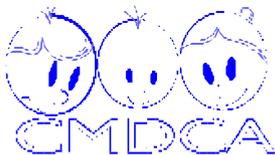


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)			
10.1 – Material de Consumo			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal			
10.3 – Encargos Sociais			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal			

10.4 - Serviço de Terceiro Pessoa Física			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal			

10.5 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

10.6 - Tarifas			
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Subtotal			

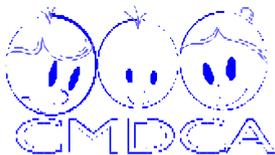
10.7 – Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)					
Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT – holerith; contrato de estágio)	Remuneração Mensal (valor líquido)
Subtotal					

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Se houver – facultativo, indicando também, se for o caso, recursos humanos)		
Especificação	Quantidade	Valor mensurado (R\$)
		Total

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**ANEXO IV
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

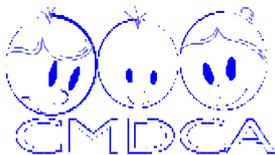
Presidente: _____, RG _____, CPF _____.
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Vice -Presidente: _____, RG _____, CPF _____.
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Outros: _____, RG _____, CPF _____.
Endereço residencial:
Telefone:
E-mail:

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



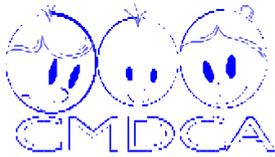
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO VI

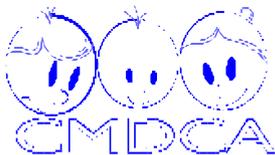
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA AO ART. 34 DA LEI Nº. 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a organização em tela está cumprindo com todas as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal Nº. 13.019/14 e alterações, estando os documentos pertinentes disponíveis para verificação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Limeira – CMDCA**

ANEXO VII

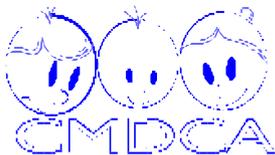
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº. 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela, bem como seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº. 13019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 368/2016.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Limeira – CMDCA**

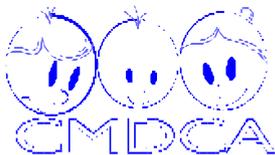
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – DIRIGENTES

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de Dezembro de 2016.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

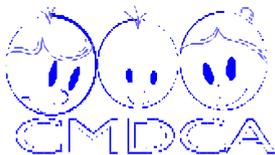
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

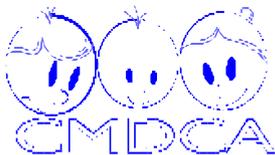
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, se compromete a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

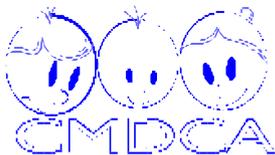
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

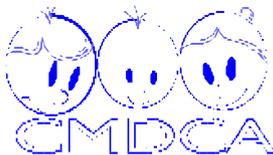
ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO XV

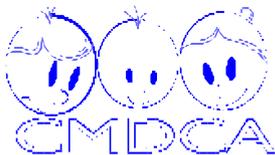
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 368, de 1º de Dezembro de 2016 e, no Comunicado nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Limeira – CMDCA**

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da RG Nº _____, e
CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
representante legal da Organização da Sociedade
Civil _____, na
forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de
maio de 2014, e ressalvado o Art. 35, § 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a
Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados
aos seus beneficiários.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Limeira – CMDCA**

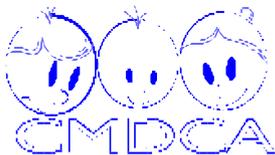
ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

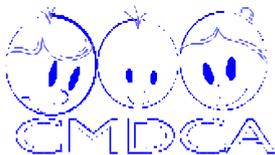
ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Limeira – CMDCA**

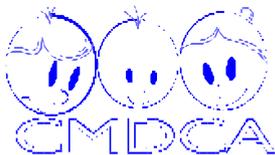
ANEXO XIX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE
CONTABILIDADE BRASILEIRA**

A Organização da Sociedade Civil _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sita a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal _____ brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, declara que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, possuindo um sistema de contabilidade com a escrituração uniforme de seus documentos e livros que lavram todos os atos e fatos administrativos e contábeis, com atendimento às legislações cabíveis, segundo consta nas atividades citadas em seu Estatuto Social, nos campos circunscritos à Administração e mais especificamente à Tesouraria e ao Conselho Fiscal.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO XX – CERTIFICADO (Captação via Chancela)

Certificado nº. (nº/ano)

Prezado (a) Sr. (a),

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira, composto por nove representantes do Governo Municipal e nove representantes da Sociedade Civil de Limeira, e com base na Resolução 02/2019 que prevê e normatiza as destinações de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, informa:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA tem previsão legal na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. No município, foi criado pela Lei nº. 2.729/95. É constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes.

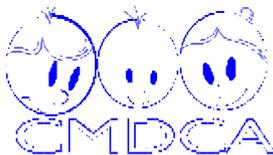
As pessoas físicas podem destinar até 6% do valor referente ao imposto de renda - IR devido e as pessoas jurídicas até 1%. Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: 150.150-X, Agência 6538-2, no Banco do Brasil S/A. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é nº. 17.371.875/0001-00.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas ao Projeto (**nome do Projeto**), com o valor total de R\$ da Organização da Sociedade Civil - OSC (**nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**), registrada no CMDCA sob nº. (**número do registro**), o qual foi analisado e aprovado pelo CMDCA, já incluso o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº. 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda.

Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à criança e ao adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA, e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel: (19) 3446-1780 / (19) 3444-6186. **Este certificado é válido até o último dia útil do ano de 2019.** Presidente do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ANEXO XXI

DECLARAÇÃO DO DESTINADOR (Captação de Recursos via Chancela)

Ao
CMDCA / FMDCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

_____(Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização _____ (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA em ___/___/___ através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida; bem como que fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, realizar o aporte necessário de recursos, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos
Aguardo.

Limeira, _____ de _____ de 2019.

Assinatura